



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 149/2026

1- INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. **OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, pertencente a esta secretaria de saúde do município de Sapezal-MT.

2.2. O presente estudo visa a aquisição de medicamentos para abastecimento da farmácia municipal de Sapezal MT, em condições, descrições, quantidades, frequência e periodicidade descritos nesse ETP e no Termo de Referência.

2.3. A Constituição Federal do Brasil, de 1988, consagrou a saúde como um direito de todos e dever do Estado. À administração pública compete garantir, por meio da formulação e execução de políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

2.4. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, denominado Sistema Único de Saúde (“SUS”), que inclui atividades, como: Vigilância sanitária, epidemiológica e assistência terapêutica integral, inclusive a assistência farmacêutica.

2.5. A assistência terapêutica integral compreende a dispensação, ou seja, o fornecimento, pela administração pública, de medicamentos e produtos de interesse para a saúde.

2.6. Devidamente incorporados no SUS, após avaliação e recomendação favorável da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia em Saúde (CONITEC) e, no caso dos medicamentos, descritos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Não obstante, é comum também que o Estado se veja obrigado a fornecer terapias não incorporadas ao sistema público, em razão de decisões judiciais proferidas no âmbito de ações movidas com base no dever amplo e irrestrito do Estado de garantir a saúde à população – fenômeno denominado de judicialização da saúde.

a) Art. 196., da Constituição Federal do Brasil, de 1988 dispõe “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

b) Artigo 6º, I (d), da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2.8. Assistência farmacêutica são as ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e uso racional, e possui três componentes que compõem o Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, quais sejam, o Básico, Estratégico e Especializado (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sctie/daf/sobre-a-assistencia-farmacutica-no-sus>). Acesso em: 06 de set. de 2022.

2.9. Os medicamentos da Farmácia Básica garantem a não interrupção dos tratamentos e Programas da Atenção Primária sendo assim de suma importância para os municípios de Sapezal-MT.

2.10. A presente aquisição visa garantir o abastecimento contínuo da Farmácia Municipal, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal/MT, mediante a futura e eventual aquisição de medicamentos essenciais ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A medida tem por objetivo apoiar as ações de saúde pública, promovendo o acesso da população aos medicamentos, seu uso racional e assegurando uma terapêutica medicamentosa de qualidade nos diversos níveis de atenção à saúde.

3- ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



3.2. A presente contratação é realizada de forma habitual por essa Administração Pública, sendo que as quantidades são formadas conforme a necessidade da Administração em conjunto com a relação de aquisição/contratação do último ano, estando contemplada no Plano Anual de Contratações de 2026.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.

4.2. Trata-se de uma aquisição de medicamentos, mediante licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, para atender a demanda da Farmácia Municipal de Sapezal-MT.

4.3. A contratação será na modalidade pregão, na forma eletrônica com Sistema Registro de Preços do tipo Menor Preço Por Item.

4.4. **Qualificação técnica da empresa em que se pretende contratar:**

4.4.1. Apresentação de atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

4.4.2. Autorização de Funcionamento do Estabelecimento emitido pela Anvisa;

4.4.3. Alvará da Vigilância Sanitária;

4.4.4. Registro/Inscrição da Licitante no CRF e do Responsável Técnico vinculado à Licitante;

4.5. Qualificação econômico-financeira será solicitada visando a contratação com empresa que possui aptidão financeira para suportar as aquisições/contratações durante o período do vínculo contratual.

4.6. A data de validade dos itens não poderá ser inferior a **01 (um) ano**, a partir da data do recebimento, sob pena de devolução do produto.

4.7. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

4.8. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos medicamentos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.2. No presente caso, o levantamento de mercado foi conduzido com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, considerando a natureza comum do objeto, a existência de diversos fornecedores aptos no mercado e a possibilidade de definição objetiva das especificações dos medicamentos por meio de descrição técnica usualmente praticada. Foram analisadas, como fontes de referência, itens desertos e fracassados de certames anteriores, atas de registro de preços vigentes com saldo zerado, pesquisas públicas no Sistema Banco de Preços

5.3. A partir da análise realizada, verificou-se que a contratação direta, a adesão a atas de outros órgãos ou a aquisição por instrumentos isolados não se mostram, neste momento, as alternativas mais vantajosas, pois poderiam restringir a competitividade, limitar a obtenção de melhores preços e não assegurar a necessária flexibilidade para aquisições parceladas conforme a demanda da Farmácia Municipal. Por outro lado, a realização de pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item, mostra-se a solução mais adequada, econômica e vantajosa, por ampliar a disputa entre fornecedores, permitir a participação de empresas de diferentes localidades, favorecer a obtenção de preços compatíveis com o mercado, possibilitar contratações futuras e eventuais conforme a real necessidade da Administração e reduzir o risco de desabastecimento de medicamentos essenciais à população.

5.4. A pesquisa de preços foi estruturada com observância aos parâmetros legais aplicáveis, especialmente quanto à necessidade de levantamento de mercado no Estudo Técnico Preliminar e à definição de preço estimado



com base em série de preços coletados, desconsiderando-se valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados. A metodologia adotada considerou a média aritmética simples dos valores válidos, quando compatíveis entre si, de modo a formar preço de referência coerente com a realidade de mercado e com os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A unidade de medida para a referida contratação é: Frasco (FR), Unidade (UN) e Ampola (AMP).

6.3. O quantitativo será demonstrado na planilha de quantitativo em anexo ao processo licitatório, com a elaboração das quantidades proposta pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal-MT.

7- ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

7.2. Na busca do melhor preço, a Administração Pública sempre se utiliza de preços públicos desde que esteja dentro dos requisitos de cada bem e serviço a ser licitado, principalmente para seguir a legalidade, conforme destaca-se Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE/MT. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 031/2024, utilizando como fontes de consulta preços públicos provenientes de Atas de Registro de Preços vigentes do Estado de Mato Grosso e do Banco de Preços, por se tratar de referências oficiais, atualizadas e compatíveis com o objeto da contratação.

7.3. A metodologia adotada buscou identificar valores praticados pela Administração Pública em contratações similares, garantindo maior confiabilidade, transparência e economicidade na formação do preço estimado.

7.4. Em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 031/2024, foram desconsiderados os valores que se apresentaram inconsistentes, inexequíveis ou excessivos, por destoarem significativamente da realidade de mercado e da média dos demais preços obtidos. Essa análise teve como finalidade evitar distorções que pudessem comprometer a estimativa do valor da contratação, assegurando que o preço de referência refletisse valores compatíveis com as condições normais de mercado e com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

8- DESCRITIVO DE SOLUÇÃO

8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório para aquisição de medicamentos, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados, especialmente na competitividade abarcada na realização do processo eletrônico.

8.3. Vale destacar que tratando-se de produtos que são economicamente viável a aquisição por grande empresas/distribuidoras, diz-se-que o processo será melhor aproveitado economicamente se aberto para ampla concorrência. Ademais, poderá ser tratado as vantagens para as ME/EPP local/regional, que não interfira na participação das demais distribuidoras.

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. O objeto representa um todo, sendo que foram definidos todos os itens que se engloba no objeto para realização da licitação. Sendo, ainda, realizado o julgamento por item para ampla competitividade tendo em vista que várias empresas possuem aptidão para realizar contratação com a Administração Pública, por ser um produto/serviço comum.

9.3. O critério de adjudicação do objeto será o de menor preço, considerando o preço total do item.



10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.2. O objetivo da presente licitação para a aquisição de medicamentos para a Farmácia Municipal de Sapezal é assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde, ampliando a capacidade de atendimento à população, com foco na melhoria da qualidade e na eficiência dos serviços prestados. A medida visa, ainda, otimizar a execução das atividades diárias, garantindo que os munícipes recebam os medicamentos essenciais de forma adequada e em tempo hábil, conforme as necessidades de saúde da comunidade.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRAÇÃO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Não se faz necessária competência específica dos servidores que a exercerão a fiscalização do contrato, aplicando as regras usuais de fiscalização.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

12.2. Embora existam Atas de Registro de Preços vigentes referentes a processos anteriores, cujos saldos encontram-se zerados, tais documentos não configuram contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que não possuem saldo disponível para novas aquisições e, portanto, não impactam o planejamento desta futura contratação.

13- IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A presente aquisição não possui impactos ambientais relevantes.

14- DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Disponibilidade orçamentária: Risco baixo / Impacto baixo – tendo em vista previsão na lei orçamentária. **Ação Preventiva:** realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos. **Ação de contingência:** remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.

14.1.2. Prestação insuficiente dos serviços: Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços. **Ação de contingência:** Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual com a nova licitação. Penalização da infratora.

14.1.3. Atraso na conclusão da licitação: Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil a formação de todo processo legal para a melhor contratação. **Ação de contingência:** contratação emergencial/direta.

14.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias: Risco médio / Impacto alto - **Ação Preventiva:** fiscalização mensal na documentação junto do pagamento. **Ação de contingência:** convocação de segundo colocado ou novo processo licitatório.

15- INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A presente contratação se enquadra em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art.º 28, inciso I, Art.º 17, § 2º.

15.2. Considerando que se trata de aquisição comum no mercado, não envolvendo complexidade técnica na sua realização.



15.3. Ademais o processo mediante Sistema de Registro de Preços garante a continuidade das atividades, inclusive na aquisição quando da ocorrência da necessidade pelo setor correspondente, mantendo o preço e fornecedor registrado durante a vigência da ARP.

16- CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

16.2. A empresa deverá estar em dia e manter durante o período de vigência da ata a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal, Certidão Municipal, Certidão Estadual, INSS e Trabalhista. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS.

16.3. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, item, unidade de medida, valores, marca conforme autorização do fornecimento, ata de registro de preço edital e anexos, constando ainda a efetiva realização do objeto, nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

16.4. Será observado quanto a dedução de Imposto de Renda os termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023.

17- DURAÇÃO DO CONTRATO/ARP E INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1. A respectiva ata de registro de preços terá vigência de **01 (um) ano** contado da sua publicação no Diário Oficial, prorrogável na forma da lei.

17.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 052/2023, com a redação alterada pelo Decreto Municipal nº 043/2026.

18- DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

18.2. Com base nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico preliminar verificou-se a viabilidade da FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

Cláudia Martins Mágio de Araújo
Bioquímica

Sandra Alves Gomes
Depto. de Licitação